



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.104, DE 14 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo/MG, por intermédio do Poder Executivo, a indenizar a título de danos materiais os posseiros, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo/MG, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a indenizar, a título de danos materiais, os posseiros da área denominada “Matinha”, abaixo discriminados:

- I. Antônio Alves Farias, inscrito no CPF sob o nº 680.536.066-87, portador do RG MG 6.242.781, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II. Heraldo de Souza, inscrito no CPF sob o nº 288.515.016-53, portador do RG M-1.328.106, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. João Luiz Soares, inscrito no CPF sob o nº 377.660.156-68, portador do RG MG 1.658.249, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

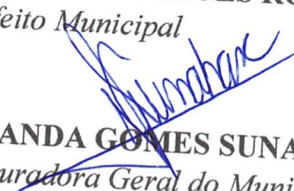
Parágrafo único. A indenização prevista no *caput* deste artigo é devida em razão das benfeitorias edificadas nestas áreas, bem como a retirada das plantações que estavam sendo utilizadas para sustento de suas famílias.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.01.00.04.122.4001.00.2.105.3.3.90.93.00.00.1500.000.0000 – Ficha 35.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 14 de maio de 2024.


PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal


IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município